



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Diretora abaixo assinada no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 007/2009

Súmula: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica concedido o reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santana do Itararé - PR, nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa décimos) com base na inflação registrada no ano de 2008 (INPC), e 6,10% (seis inteiros e dez décimos), a título de perda salarial, totalizando em 12% (doze inteiros); e no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa décimos) com base na inflação registrada no ano de 2008 (INPC), e 3,10% (três inteiros e dez décimos) a título de recomposição de perda salarial, totalizando 9% (nove inteiros), em conformidade com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os funcionários de categoria A, B, e C de níveis 01 a 02 perceberão o reajuste no percentual equivalente a 12% (doze inteiros). Os demais funcionários, inclusive os da Tabelas B e C perceberão reajuste no percentual equivalente a 9% (nove inteiros).

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de fevereiro de 2009.

GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente

NEY APARECIDO SILVA
Vice-Presidente

DARCI D. DE CARVALHO
Secretario

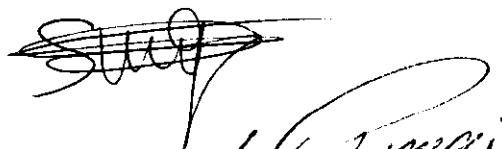
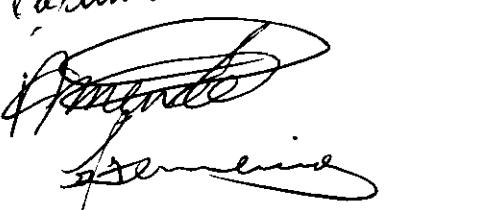
APRESENTADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA EM
28/02/09, ONDE FOI COLORADO EM VOTAÇÃO
REGIME DE VIGÊNCIA ESPECIAL E FOI
APROVADO POR UNANIMIDADE; CONTINUANDO
POLOCOL EM 1^º VOTAÇÃO E FOI APROVADO
POR UNANIMIDADE;

- Regressado na Reunião Extraordinária
do dia 03/03/09 o qual foi colorado em 2^º
votação e foi quarto de por unanimidade
sendo dispensado da 3^º votação o pedido do
Senador Doutor Dorval de Carvalho.



MPBelo-
Marco PM.




Muniálio Alves

Genivaldo



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura o reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais observando a iniciativa privativa de cada caso, sem distinção de índices em conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Visto que os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo enquadram-se na tabela de vencimentos estabelecida para o funcionalismo do Poder Executivo, o índice a ser aplicado deverá acompanhar o mesmo índice utilizado para Poder Executivo, caso contrário haverá discrepância entre funcionários enquadrados no mesmo nível.

Entretanto, a Câmara Municipal, preservando o princípio da equidade, moralidade, legalidade e da continuação do serviço público, optou por conceder o reajuste no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa décimos) com base na inflação registrada no ano de 2008 (INPC), e 6,10% (seis inteiros e dez décimos), a título de perda salarial, totalizando em 12% (doze inteiros); e no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa décimos) com base na inflação registrada no ano de 2008 (INPC) e 3,10% (três inteiros e dez décimos) a título de recomposição da perda salarial, totalizando em 9% (nove inteiros), acompanhado então a tabela de vencimentos do Quadro de Funcionários do Poder Executivo.

Além do mais o estudo efetuado com os gastos do funcionalismo do Poder Legislativo e os limites estabelecidos pela Lei complementar 101/00 e Emenda Constitucional 25/00, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites fixados pela legislação vigente, sendo assim assegurado então o reajuste salarial aos servidores.

Dante do exposto, venho através da presente, solicitar dos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.